



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 1.197/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE OU POSSE DIRETAMENTE AQUELES MUNICÍPIES QUE DETÉM A POSSE E MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade ou posse diretamente aos municípios que neles tenham fixado residência por mais de vinte anos.

Parágrafo único. O tempo de posse e residência no imóvel previsto no *caput* deste artigo poderá ser comprovado pelo interessado através qualquer meio idôneo que será analisado e certificado pelo Município, como segue, alternativamente, a título de exemplo:

I – contas de água, telefone, ou energia, emitidas em nome do interessados ou de seus familiares;

II – comprovante de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outros documentos emitidos pela Município;

III – comprovantes de correspondências emitidos para o endereço do interessado ou de familiar, ou;

IV – declarações de, no mínimo, dois lindeiros, com constatação no local pelo setor de fiscalização do Município.

Art. 2º A alienação referida no artigo 1º desta lei se dará mediante prévia avaliação procedida por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, cujo pagamento deverá ser em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º O Município, antes de proceder à alienação dos bens imóveis referidos no artigo 1º desta lei, fará o levantamento dos imóveis que se encontrarem nessa situação, determinará a avaliação individual e notificará a parte interessada para que se manifeste no prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 29/09 à 14/10 de 2015.